



## **ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO – CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JARAGUÁ DO SUL**

Jaraguá do Sul, SC, 27 de setembro de 2011.

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I DA ENTIDADE .....</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO III DOS FINS .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO IV DA AUTONOMIA .....</b>	<b>2</b>
<b>TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>2</b>
<b>Seção I Da Administração Superior .....</b>	<b>3</b>
<b>Subseção I Do Conselho Universitário .....</b>	<b>3</b>
<b>Subseção II Da Reitoria .....</b>	<b>4</b>
<b>Seção I Da Administração Acadêmica .....</b>	<b>5</b>
<b>Subseção I Do Colegiado de Curso de Graduação.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III DO ENSINO .....</b>	<b>5</b>
<b>Seção I Das Modalidades e Níveis de Ensino.....</b>	<b>5</b>
<b>Seção II Da Pesquisa, da Extensão .....</b>	<b>6</b>
<b>Seção III Da Comunidade Acadêmica .....</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO.....</b>	<b>7</b>
<b>TÍTULO IV DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....</b>	<b>7</b>
<b>TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>8</b>

## **ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO – CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JARAGUÁ DO SUL**

### **TÍTULO I DA ENTIDADE**

#### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** O Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul, doravante denominado CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul, é um estabelecimento de Educação Superior, com sede em Jaraguá do Sul – Santa Catarina, mantido pela Fundação Educacional Regional Jaraguense – FERJ, sendo esta entidade submetida a regime de direito privado, instituída pela Lei Municipal Nº 439, de 31 de agosto de 1973, e Decreto Nº 280, de 31 de agosto de 1973, de caráter comunitário e cultural, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua dos Imigrantes, 500, e com seu Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jaraguá do Sul, Santa Catarina, Brasil.

**Parágrafo único.** A CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul é regida:  
I – pela Legislação da Educação Superior Federal, no que couber;  
II – pelo Estatuto da Fundação;  
III – por este Estatuto;  
IV – pelo Regimento Geral;  
V – por Atos Normativos da Administração Superior.

**Art. 2º** A CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul tem prazo de duração indeterminado.

**Art. 3º** A CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 4º** A CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul goza de autonomia acadêmica e administrativa, nos termos da legislação, do Estatuto de sua Mantenedora, deste Estatuto e do Regimento Geral.

**Art. 5º** A CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul tem por finalidade promover a educação, a cultura, a ciência, a tecnologia baseada nos preceitos do humanismo cristão.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** A CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul tem por objetivo:

- I – promover a formação integral, de acordo com o humanismo cristão;
- II – desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, com qualidade, em diversos campos do conhecimento humano;
- III – ser uma instituição econômica e financeiramente sustentável;
- IV – estabelecer intercâmbio didático, cultural, científico, administrativo-financeiro e de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

## **CAPÍTULO III DOS FINS**

**Art. 7º** A CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul tem por finalidade oferecer atividades de ensino, pesquisa e de extensão de qualidade, de acordo com parâmetros oficiais dos órgãos da Educação federal.

## **CAPÍTULO IV DA AUTONOMIA**

**Art. 8º** A CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul exercerá sua autonomia acadêmica e administrativa na forma prevista neste Estatuto e na legislação em vigor.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 9º** Para atendimento de seus fins, a CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul adota os seguintes princípios:

- I – unidade de patrimônio e administração;
- II – busca permanente de integração entre as funções do ensino, da pesquisa e da extensão, objetivando a plena utilização de seus recursos materiais e humanos.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 10.** A administração superior da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul compõe-se de:

- a) Conselho Universitário – CONSUNI;
- b) Reitoria, compreendendo: o Reitor, o Vice-Reitor, o Pró-Reitor Acadêmico, O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e o Pró-Reitor Administrativo.
  - *Alínea com redação dada pela Resolução nº 30/21.*

## **Seção I** **Da Administração Superior**

### **Subseção I** **Do Conselho Universitário**

**Art. 11.** O Conselho Universitário – CONSUNI, órgão máximo de natureza normativa, consultiva, deliberativa e jurisdicional da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul, em assuntos de planejamento e administração geral, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído por:

I – Reitor;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitores;

IV – dois Coordenadores de Curso de Graduação por área assim definidas: sociais aplicadas e jurídica, tecnologia e artes, saúde e humanas, indicados pelos seus pares;

V – um representante do corpo docente da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul, indicados pelos seus pares;

VI – um representante do corpo discente da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes;

VII – um representante da comunidade, indicado pelo Reitor e homologado pelo Conselho Curador da mantenedora;

VIII – um representante do poder público, indicado pelo Reitor e homologado pelo Conselho Curador da mantenedora;

IX – um representante do corpo técnico-administrativo da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul, indicado por seus pares.

X - um representante dos docentes tutores da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul, indicados pelos seus pares;

*§ X acrescentado pela Resolução nº 02/2020.*

**§ 1º** Todos os membros serão nomeados pelo Presidente do CONSUNI.

**§ 2º** Os Conselheiros representantes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, exceto os conselheiros do inciso VI que terão mandato de 1(um) ano, também permitida a recondução, desde que neste período esteja regularmente matriculado e em efetiva atividade acadêmica.

**§ 3º** A Presidência será exercida pelo Reitor, que terá direito ao voto de qualidade.

**§ 4º** O funcionamento do CONSUNI será regido por Regulamento próprio.

**Art. 12.** Ao CONSUNI compete:

- I – exercer jurisdição superior da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- II – aprovar o Estatuto da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul, a ser homologado pela Mantenedora, bem como o Regimento Geral;
- III – outorgar títulos honoríficos ou de benemerência, indicados pelo Reitor;
- IV – homologar os atos do Reitor praticados de forma *ad referendum* deste Conselho;
- V – aprovar seu Regulamento Interno;
- VI – aprovar a criação, alteração, suspensão temporária e extinção de cursos;
- VII – deliberar sobre questões de ensino, pesquisa e extensão omissas neste Estatuto.

## **Subseção II** **Da Reitoria**

**Art. 13.** A Reitoria, órgão executivo superior, é exercida pelo Reitor que administra, coordena, supervisiona e controla todas as atividades acadêmicas e administrativas da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul e compreende outros cargos: o de Vice-Reitor, Pró-Reitor Acadêmico, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitor Administrativo, os quais poderão ser cumulados, não implicando acúmulo de remuneração.

- *Artigo com redação dada pela Resolução nº 30/21.*

**Art. 14.** O Reitor da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul será escolhido e nomeado pelo Conselho Curador da mantenedora.

**Art. 15.** O Vice-Reitor e os Pró-Reitores são nomeados pelo Conselho Curador da Fundação Educacional Regional Jaraguense – FERJ, mediante indicação do Reitor.

**§ 1º** O Vice-Reitor substitui o Reitor nas suas ausências, nos seus impedimentos e para outras funções por ele designado.

**§ 2º** O Pró-Reitor Acadêmico substitui o Vice-Reitor nas suas ausências e nos seus impedimentos, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação substitui o Pró-Reitor Acadêmico nas suas ausências e seus impedimentos.

*§ com redação dada pela Resolução 30/21.*

**§ 3º** Na vacância do cargo de Reitor, assumirá interinamente o Vice-Reitor ou o próximo cargo na hierarquia universitária, quais sejam: o Pró-Reitor Acadêmico, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, o Pró-Reitor Administrativo, até que se dê o seu preenchimento nos termos do Estatuto da Mantenedora.

*§ com redação dada pela Resolução 30/21.*

**§ 4º** A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo que gerencia a política institucional de ensino de graduação e extensão em todas as suas modalidades.

*§ com redação dada pela Resolução 30/21.*

§ 5º A Pró-Reitoria Administrativa é órgão de execução administrativa, cuja competência é centralizar as atividades de administração de pessoal, material, contábil, financeira, patrimonial, tecnologia da informação e comunicação, planejamento e desenvolvimento.

§ 6º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão executivo que planeja, coordena, supervisiona as atividades de ensino de pós-graduação, formação continuada, prestação de serviços e pesquisa científica, observando as políticas, diretrizes e normas da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul. § acrescentado pela Resolução 30/21.

**Art. 16.** O Regimento Geral da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul disporá sobre as atribuições dos órgãos integrantes e de ação executiva da Reitoria.

## **Seção I Da Administração Acadêmica**

### **Subseção I Do Colegiado de Curso de Graduação**

**Art. 17.** O Colegiado de Curso de Graduação é órgão consultivo e deliberativo, em primeira instância em matéria de ensino, pesquisa e extensão, sendo constituído por:

- I – Coordenador de Curso (presidente);
- II – corpo docente e docente tutor do curso;
- *Acréscido pela Resolução nº 09/21.*
- III – representantes discentes.

## **CAPÍTULO III DO ENSINO**

### **Seção I Das Modalidades e Níveis de Ensino**

**Art. 18.** O ensino na CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul é desenvolvido na modalidade presencial e a distância abrangendo os níveis de Graduação e Pós-Graduação, observada a legislação vigente.

- *Artigo com redação dada pela Resolução nº 08/17.*

## **Seção II** **Da Pesquisa, da Extensão**

**Art. 19.** A CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul desenvolverá pesquisa como princípio educativo e científico, integrada ao ensino e à extensão.

§1º A pesquisa, no âmbito do Centro Universitário, é desenvolvida na modalidade de iniciação científica.

- *Parágrafo único transformado em §1º pela Resolução nº 50/2012.*

§2º Os procedimentos e normas para o desenvolvimento da pesquisa serão estabelecidos em política própria.

- *§ acrescentado pela Resolução nº 50/2012.*

**Art. 20.** Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, oportunizam transformações na Instituição e na comunidade na qual está inserida.

**Parágrafo único.** Os procedimentos e normas para o desenvolvimento da extensão serão estabelecidos em política própria.

## **Seção III** **Da Comunidade Acadêmica**

**Art. 21.** A comunidade acadêmica é constituída pelo Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico-Administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições, para atendimento da Missão e Finalidades da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul.

**Art. 22.** A comunidade acadêmica submete-se ao Estatuto da mantenedora, a este Estatuto, ao Regimento Geral, às demais normas internas e às autoridades acadêmicas.

**Art. 23.** Os membros do corpo docente e técnico-administrativo da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul serão contratados pela mantenedora, observados os critérios dos seus respectivos Planos de Carreira, por este Estatuto, pelo CONSUNI e pela legislação trabalhista em vigor no regime da CLT.



### **TÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 24.** A CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul, para realização de seus fins, utiliza-se dos recursos postos à sua disposição pela mantenedora, obedecendo ao que dispõe o seu estatuto.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art. 25.** Naquilo que couber, a administração orçamentária, financeira e de pessoal será exercida pela Reitoria da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul, por delegação da mantenedora.

### **TÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26.** Este Estatuto poderá ser modificado pelo Conselho Universitário – CONSUNI mediante proposta do Reitor ou de 1/3 (um terço) de seus membros, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**§ 1º** As alterações estatutárias serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do CONSUNI.

**§ 2º** As alterações dependerão da homologação da mantenedora.

**Art. 27.** Os membros do CONSUNI exercerão suas atividades como conselheiros sem qualquer remuneração.

**Art. 28.** Os cargos executivos podem ser cumulados, em caráter excepcional, não implicando acúmulo de remuneração.

**Art. 29.** As taxas e mensalidades acadêmicas serão aprovadas pela mantenedora, inseridas no orçamento anual para o exercício seguinte.

**Art. 30.** É vedada, em nome da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul, a promoção ou autorização de quaisquer manifestações de caráter político-partidário.

**Art. 31.** É da competência do Reitor da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul, ou a quem ele delegar, a divulgação de toda e qualquer publicação de caráter institucional.

**Art. 32.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, segundo sua natureza, pela aplicação da legislação ou por deliberação do CONSUNI e, em caso de urgência, por decisão do Reitor, *ad referendum* do órgão competente.

**Art. 33.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Curador da FERJ.

**Art. 34.** Ficam revogados o Estatuto da CATÓLICA DE SANTA CATARINA, aprovado em 27 de maio de 2011, e as demais disposições em contrário, a partir da homologação citada no artigo 33 deste Estatuto.

Jaraguá do Sul, SC, 27 de setembro de 2011.

**Profª PEDRA SANTANA ALVES**  
Presidente do Conselho Universitário